

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0022777-10.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0022777-10.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

GESSICA IVANARIA LIMA SILVA

ADVOGADO(A)

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A)

sharon Stéphane Lins Barros

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

28/04/2022 15:17

Arquivado Definitivamente

28/04/2022 15:16

Transitado em Julgado em 28/04/2022

24/02/2022 10:59

Expedição de Alvará.

23/02/2022 11:46

Expedição de intimação.

21/02/2022 21:47

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... R\$ 1.687,50). Inexiste, portanto, diferença a pleitear. Gizadas todas estas considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos que integram o substrato da presente demanda, na moldura deste decisum. No vau, extinguo o presente processo, por sentença com adentramento meritório, forte no art. 487, I, CPC/2015, atribuindo à parte autora o ônus da sucumbência representado pelas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do proveito econômico pretendido, com arrimo no art. 85, §2º, CPC/2015. Considerando que foi deferido o benefício da gratuidade da Justiça em favor da parte autora, observe-se, na oportunidade, a regra suspensiva do art. 98, §3º, CPC/2015. Expeça-se alvará em favor do expert. Não havendo manifestação residual dos contendores após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Recife-PE, 21 de fevereiro de 2022. Robinson José de Albuquerque Lima Juiz de Direito Titular bfsma

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)